



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

MOÇ 1832 /2004

24

26/08/04

MOÇÃO Nº
(DA DEPUTADA ERIKA KOKAY)

Ao Presidente da Assembleia Legislativa e, em
seu gabinete, o Chefe da Cia:
Bem-vindo ao gabinete da Deputada Erika Kokay
Em 26/08/04

Paulo Renato Guana, 10000000000
Chefe da Assessoria de Planejamento

Protesta contra a direção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF de não cumprir a Lei nº 3340, de 19 de abril de 2004, que proíbe aquela autarquia de exigir o pagamento do seguro obrigatório, referente a exercícios anteriores, para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – C.R.L.V.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144, § 3º, do Regimento Interno, proponho que esta Casa aprove Moção de protesto contra a direção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF de não cumprir a Lei nº 3340, de 19 de abril de 2004, que proíbe aquela autarquia de exigir o pagamento do seguro obrigatório, referente a exercícios anteriores, para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos.

Justificação

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MOÇ. nº 1832 /2004
FIS. N.º 01 BIA

No último dia 19 de abril, o Diário Oficial do Distrito Federal publicou a Lei nº 3340, de minha autoria, que impede o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF de exigir o pagamento do seguro obrigatório, referente a exercícios anteriores, para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV.

A referida Lei causou muita polêmica e, até mesmo, uma certa confusão. Algumas interpretações precipitadas e equivocadas, veiculadas pela imprensa, entenderam que a aludida lei estaria concedendo anistia geral aos proprietários de veículos inadimplentes, impedindo o DETRAN de efetuar a cobrança de tais débitos.

Essa interpretação é absolutamente incorreta e não corresponde ao texto da lei. Na verdade, a lei estabelece apenas que o DETRAN não poderá condicionar a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao pagamento do seguro obrigatório de exercícios anteriores, mas não o impede de, considerando cabível a exigência de tais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

valores, promova a respectiva cobrança por outros meios administrativos, inclusive com a inscrição de tais valores diretamente no Serviço de Dívida Ativa, criado recentemente naquele órgão.

Na realidade, o que a lei fez foi tão somente separar os procedimentos administrativos, desvinculando a expedição de tal certificado da exigência dos mencionados débitos. Ressalte-se que continua válida a cobrança de dívidas de exercícios anteriores relativas a tributos, especialmente quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como de multas por infração à legislação de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

De qualquer forma, convém deixar claro que, se o DETRAN, por qualquer razão, considerar a referida lei inconstitucional, deverá propor, por meio dos órgãos competentes, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN junto às instâncias do Poder Judiciário. Qualquer atuação diferente dessa, caracteriza procedimento irregular do órgão e poderá ensejar uma ação contra o servidor responsável, pois não é permitido a qualquer servidor público, em especial aos dirigentes de órgãos públicos, decidir, pessoalmente, quais leis irá cumprir ou não.

Isso posto e por considerar a atuação do DETRAN, ao deixar de dar cumprimento a uma lei regularmente aprovada, uma afronta inaceitável a esta Casa, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

